## SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.311, DE 2023

(Apensados: PL Nº 2.628, de 2023 e PL Nº 631, de 2024)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2008, para garantir transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para os Institutos de Segurança Socioeducativos; e a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir os agentes socioeducativos no rol de profissionais que integram os órgãos responsáveis pela segurança pública, e dá outras providências.

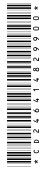
## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para os Institutos de Segurança Socioeducativos; e da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir os agentes socioeducativos no rol de profissionais que integram os órgãos do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e dispor sobre as medidas socioeducativas na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

Art. 2º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5°	 	 





XIII – a ações de manutenção aos Institutos de Segurança Socioeducativos, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei, nos Estados em que o texto constitucional estadual preveja a existência deles no âmbito da segurança pública, desde que não sejam mantidos por outro fundo público." (NR)

Art. 3º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5°
XVII - fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional e das medidas socioeducativas;
"Art. 6°
<ul> <li>X - integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais, de medidas socioeducativas e sobre drogas;</li> </ul>
" (NR)
"Art. 9°
§ 2°
XVIII – agentes de segurança do sistema socioeducativo;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Sala da Comissão, em 14 de maio de 2024.

Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
Presidente da CSPCCO



